

**MENSAGEM
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 10 JUNHO DE 2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Prevê a autorização de uso de espaço localizado no Parque Ecológico Municipal e dá outras providências."

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei da possibilidade do Município de Boa Esperança-PR fomentar a realização de eventos dentro do Município, trazendo possibilidades de lazer para a população bem como no desenvolvimento do turismo local.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, estando tal projeto em conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança.

Boa Esperança – PR, 10 de junho de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Prevê a autorização de uso de espaço localizado no Parque Ecológico Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, **JOEL CELSO**

BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica autorizado o poder executivo do Município de Boa Esperança-PR a realizar autorização de uso de espaços localizados no Parque Ecológico Municipal, com intenção de possibilitar a realização de eventos.

§1º A disponibilização da autorização de uso do espaço previsto no caput se dará mediante pagamento de taxa diária de 650 UFIBES e prévia emissão do alvará.

§2º O valor previsto no §1º poderá ser dispensado no caso de eventos realizados por entidades sem fins lucrativos, desde que o evento tenha natureza educacional, cultural ou esportivo.

§3º Os eventos realizados no espaço autorizado poderão ter entrada gratuita ou paga, podendo ocorrer venda de alimentos ou bebidas desde que cumprida a legislação atinente.

Art.2º Para a emissão da autorização o município deverá analisar:

- I- Projeto do evento com indicação exata do local a ser autorizado;
- II- Existência de eventuais licenças necessárias a realização do evento;
- III- Plano de segurança, conforme o caso;
- IV- Não agendamento prévio de outro evento no período de autorização.
- V- Necessidade de exigência de caução de até 20x o valor previsto no §1º do art.1º nos eventos com potencial de dano ao patrimônio público.
- VI- Outras exigências observadas a depender das peculiaridades do caso.

Art.3º No caso de eventos privados, que não se observe interesse público imediato, o município poderá autorizar o uso de um único evento mensal no Parque Ecológico Municipal.

Art.4º O termo de autorização de uso deverá contar com no mínimo as seguintes informações:

- I- Nome e qualificação do autorizante e autorizatário.
- II- Previsão do local autorizado e do horário permitido para realização do evento.
- III- Previsão de responsabilização civil de danos ao patrimônio público.
- IV- Obrigação de devolução do local do mesmo estado que o recebeu.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança - PR, 10 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67